



**EMENDA MODIFICATIVA N° CM 42/2021
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° CM 08/2021**

MODIFICATIVA

ART. 46 [...]

§ 2º Ficam excepcionados da regra estabelecida no § 1º, os lotes de terrenos ou frações de terrenos em comum ou em condomínio, menores que 125 m² para construção horizontal e 150m² para construção vertical devidamente escriturados e ou registrados antes da publicação desta Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar a supracitada proposição de lei para que não haja dúvidas quanto a proposta da Lei Complementar CM 08/2021. A Emenda Modificativa vem contextualizar a diferença entre edificações de caráter horizontal, mantendo o teor da redação original para construções em nível vertical.

Israel da Farmácia – PDT
2º secretário